



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT**  
**PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA**  
**CNPJ: 33.000.662/0001-10**

**RESOLUÇÃO Nº 007/2023**

"Dispõe sobre a concessão de Diárias de Viagens para fora do Município e dá outras providências"

A Mesa da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte,

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** - Fica neste ato, definido a disposição de diárias de viagens, a Vereadores da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia-MT e também Servidores, em viagens a serviço do Legislativo ou para representa-lo em outras localidades, e em eventos realizados fora do Município, com prévia e formal autorização da presidência, que deverá obedecer aos seguintes requisitos:

**Parágrafo Primeiro:** Será processada mediante solicitação prévia, com descrição clara do local e motivo da viagem, bem como o evento e período de duração.

**Paragrafo Segundo:** as diárias obedecerão valores discriminados ficando fixadas da seguinte forma:

ITÉM	CARGOS/FUNÇÃO	DENTRO DO ESTADO	FORA DO ESTADO
I	Vereadores	500,00	550,00
II	Assessores, Diretores e Técnicos.	400,00	450,00
III	Demais Servidores	300,00	350,00



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT**  
**PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA**  
**CNPJ: 33.000.662/0001-10**

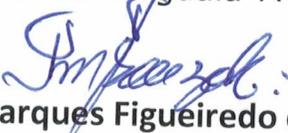
**Art. 2º** -Os documentos comprobatórios dos gastos, ou justificativa, deverão ser entregues à secretaria da câmara em até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento das diárias, sob a responsabilidade pessoal do beneficiário, que não cumprido até a data, deverá restituir o valor recebido aos cofres do Município, podendo este prazo ser prorrogado caso haja justificativa plausível.

**Art. 3º** -Os valores das diárias constantes desta resolução destinam-se a cobertura de despesas com estadias, alimentação, transportes e outras despesas próprias do favorecido, limitando-se a 06 (seis) diárias mensalmente, por servidor, salvo viagem que tiver duração comprovadamente superior a esta fixação ou em caso excepcionais.

**Art. 4º** -Fica neste ato revogada a Resolução Legislativa nº 011 de 08 de dezembro de 2015.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Araguaia-MT, 09 de maio de 2023.

  
**José Marques Figueiredo de Souza**  
Presidente

  
**Wilsa Sousa Itacarambi Lacerda**  
1ª Secretária



**CERTIDÃO**

Certificamos para os devidos fins, que esta Resolução, de 09 de maio de 2023, foi publicada no endereço [www.camaraPontalDoAraguaia.com.br](http://www.camaraPontalDoAraguaia.com.br) e por afixação em mural em 09/05/2023, conforme previsão legal.